

Prefeitura Municipal de Timon

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



DECRETO Nº 0283, DE 17 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER
TEMPORÁRIO, PARA A PREVENÇÃO DOS
RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos arts. 13 e 70, incisos VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020 e a Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020 foi declarado situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Timon, visando o enfrentamento à pandemia provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 36.597, de 17 de março de 2021, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral);

CONSIDERANDO a constatação da redução da taxa de transmissão da COVID-19, bem como a diminuição da taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e enfermarias exclusivos para pacientes de Covid-19 nos hospitais da rede pública de Timon;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, com vistas a proteger de formar adequada a saúde e a vida de pessoas, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o número ainda insuficiente de doses da vacina (COVID-19) disponibilizadas em todo o país pelo Ministério da Saúde, para garantir a imunização da população municipal;

CONSIDERANDO ser o objetivo do governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia **17 de maio a 23 de maio de 2021**, em todo o Município de Timon, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, sem prejuízo de outras medidas adotadas em nível Estadual ou Federal.

Parágrafo único. O funcionamento das atividades comerciais, durante o horário de funcionamento, deve se dar sem prejuízo dos protocolos de funcionamento expedidos por autoridade sanitária prevista nas normas municipais, estaduais e federais vigentes, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, da manutenção do distanciamento entre pessoas e proibição de aglomerações, como forma de combater a proliferação do novo coronavírus.

CAPÍTULO II EVENTOS E REUNIÕES

Art. 2º. Em conformidade ao Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021, a realização presencial de reuniões e eventos, tais como festas de aniversário, casamento, batizados, jantares festivos, bodas, congressos, confraternizações, eventos científicos e afins, simpósios, apresentações teatrais, inaugurações e lançamentos de produtos e serviços, dar-se-á de acordo com a seguinte regra:

I - A partir de **17 a 23 de maio de 2021**, o limite máximo autorizado é de 100 (cem) pessoas por evento, que poderá funcionar até às **23h**, desde que não haja a cobrança de ingressos;

II - Necessidade de cumprir integralmente aos protocolos de saúde e as normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos em nível Estadual e Municipal, como também obedecer:

- a) Obrigatório o uso de máscaras durante todo o período de permanência no estabelecimento, inclusive pelos funcionários e colaboradores;
- b) Medição da temperatura corporal, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;
- c) Distanciamento social de, no mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- d) Limitação de 04 (quatro) pessoas por mesa, vedada a junção de mesas com a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;
- e) Disponibilizar álcool 70% ou e/ou água e sabão na entrada, mesas, áreas de manipulação, e demais pontos estratégicos.

Parágrafo único. Não está incluso na autorização a que se refere o caput deste artigo o funcionamento de cinemas, teatros, atividades esportivas e coletivas em parques ou outros espaços acessíveis ao público, boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam festas com música eletrônica ou outras apresentações musicais, com ou sem venda de ingressos, em espaços público ou privado, em ambiente aberto ou fechado.

Art. 3º. O cumprimento de tais medidas previstas neste artigo será de responsabilidade dos proprietários, das empresas e dos promotores ou organizadores de eventos e demais representantes legais, onde em caso de descumprimento do art. 2º sofreram as penalidades previstas nesse decreto.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 4º. De **17 a 23 de maio de 2021**, as atividades do comércio em geral no município de Timon poderão funcionar somente das **8h** da manhã até às **17h**, e os shoppings centers funcionará de segunda a sexta-feira, das **10h** até às **22h**.

Parágrafo único. Fica determinado que:

I - Os shopping centers funcionará no domingo das **12h às 22h**;

II - Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, balneários e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar de **17 a 23 de maio de 2021**, até às **23h**.

II - Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.

III - O funcionamento da praça de alimentação dos shoppings centers, ocorrerá com limite de ocupação de 50%, distanciamento social e uso de máscara pelos consumidores assim que terminarem de se alimentar.

IV - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras;

V - Os hipermercados, supermercados, mercados e congêneres deverão adotar as seguintes medidas:

a. Os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel;

b. Será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste decreto, será permitido o seu atendimento;

c. O atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às **22h** deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente.

Art. 5º. As atividades econômicas não estabelecidas no Art. 4º poderão funcionar de forma excepcional, obedecendo ao horário estritamente estabelecido conforme **Anexo I** neste decreto.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE RURAL DE PASSAGEIROS

Art. 6º. Fica determinado que o transporte rural de passageiros, em todo o território do Município de Timon, deverá funcionar regularmente, não permitido que haja pessoas de pé, mas tão somente sentadas e uso obrigatório de máscara por usuários e trabalhadores, ventilação (janelas e/o alçapão abertos), realização de sanitização a cada viagem, sendo proibido o embarque dos veículos que atingirem o limite máximo de assentos.

Parágrafo único. O descumprimento dessa determinação sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas conforme art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 039, de 09 de dezembro de 2016, sem prejuízo de outras sanções civis, criminais e as constantes no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO V BANCOS, SERVIÇOS FINANCEIROS E LOTÉRICAS

Art. 7º. Para o funcionamento exclusivamente de bancos, serviços financeiros e lotéricas são exigidas a observância e cumprimento por parte destes estabelecimentos das seguintes regras:

- uso obrigatório de máscara por clientes e trabalhadores, dentro e fora do estabelecimento;
- a obrigação de adotar/reforçar as medidas de controle de acesso ao estabelecimento, devendo organizar as filas, internas e externas, utilizando faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes e entre as próprias filas, se existir mais de uma;
- a recomendação para disponibilizar um ou mais responsáveis para organizar as filas, em especial as externas ao estabelecimento, e para orientar e verificar os serviços que os clientes estão buscando;

d) disponibilizar álcool em gel 70% para o uso de seus clientes e trabalhadores, possibilitando a eficiente higienização das mãos.

Parágrafo único. Os referidos estabelecimentos, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), que não cumprirem, em especial, as determinações de que trata este Decreto, ficam sujeitos à aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 8º. De **17 a 21 de maio de 2021**, os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal funcionarão com contingente máximo de **50% (cinquenta por cento)** de servidores em atividade, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública, iluminação e limpeza pública, e daqueles considerados essenciais.

§1º. Em razão do previsto no *caput* deste artigo, o funcionamento de todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I - A lotação de cada setor não poderá ultrapassar **50% (cinquenta por cento)** de sua capacidade física;

II - Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o dirigente do órgão deve adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias;

III - Necessidade de dispensa de servidores do Grupo de Maior Risco, na forma do art. 9º, § 1º deste Decreto.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMS - deverá manter o funcionamento presencial nas atividades dos órgãos: SAMU, Hospital Municipal, Vigilância Sanitária, Laboratórios e UBS COVID.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES deverá manter o funcionamento presencial nas atividades dos Centros de Referência de Assistência Social, Centros Referência Especializado de Assistência Social, Centro POP, Unidades de Acolhimento Institucional 24h para idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua e Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO VII DA DISPENSA DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO GRUPO DE MAIOR RISCO

Art. 9º. De **17 a 21 de maio de 2021**, os servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§1º. Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes do grupo de maior risco os servidores com/em situação de:

- idade igual ou superior a 60 anos;
- cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- pneumopatas graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- gestação e puerpério;
- deficiências cognitivas físicas;
- estados de imunocomprometimentos, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias;

j) doenças neurológicas.

§2º. A dispensa de que trata o *caput* não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Município de Timon, em conjunto com os municípios do entorno ou individualmente, poderá realizar barreiras sanitárias nas entradas da cidade para a prevenção e combate à pandemia.

Art. 11. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Civil Municipal, Departamento Municipal de Trânsito – DMTRANS, PROCON, Superintendência de Limpeza Urbana e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho Tutelar, todos atuando em conjunto e em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, da Polícia Militar e da Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

§1º. Caso necessário, os órgãos envolvidos na fiscalização de que trata este Decreto deverão solicitar apoio da Polícia Rodoviária Federal.

§ 2º. Fica determinado, aos órgãos referidos neste artigo, que reforcem a orientação e a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- Aglomeração de pessoas;
- Circulação em grande número de pessoas em locais públicos;
- Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;
- Direção sob efeito de bebida alcoólica.

§ 3º. Em caso de descumprimento das normas de restrição deste Decreto, as autoridades fiscalizadoras adotarão os procedimentos administrativos aptos a apurar e punir a conduta de quem tenha as tenha violado, inclusive com a aplicação de multa, conforme prevê a Lei Complementar 012, de 25 de março de 2010 (Código Sanitário do Município de Timon), sem prejuízo da comunicação aos demais órgãos de segurança pública e ao Ministério Público para o fim de apurar as responsabilidades por outras sanções civis e criminais previstas em diplomas específicos.

Art. 12. Qualquer informação complementar ao constante neste Decreto Municipal deve ser solicitada à Secretaria Municipal de Governo, através do e-mail semgov@timon.ma.gov.br.

Art. 13. Na vigência deste Decreto, fica vedada a realização de aulas pela modalidade presencial na rede pública municipal, permitido aos estabelecimentos particulares de ensino funcionar de forma híbrida, devendo cumprir integralmente as medidas sanitárias previstas no Decreto Municipal nº 0212, de 18 de dezembro de 2020, e de outras normas sanitárias vigentes.

Art. 14. Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à COVID-19, constantes em Decretos e Portarias editadas a nível Estadual e Municipal que regulamentam e condicionam todas as medidas sanitárias cumulativamente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de **17 a 23 de maio de 2021**.

Art. 16. Revoga-se o Decreto nº 0282, de 16 de maio de 2021.

Timon - MA, 17 de Maio de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

ANEXO I
DECRETO Nº 0283, DE 17 DE MAIO DE 2021.

ATIVIDADE	HORÁRIO AUTORIZADO
Academia	6h às 21h dos dias 17 a 21 de maio de 2021; 6h às 17h no dia 22 de maio de 2021;
Salão de Beleza e Serviços Afins (serviços de manicure e pedicure, podologia, depilação, barbearia, estética e maquiagem)	8h às 19h dos dias 17 a 22 de maio de 2021; 8h às 17h no dia 23 de maio de 2021;
Panificadoras e padarias	06h às 21h dos dias 17 a 23 de maio de 2021.
Supermercados/mercearias e a fins	07h às 22h dos dias 17 a 23 de maio de 2021.
Hortifrutigranjeiros, feiras livres e mercados municipais (CEASA E AFINS)	05h às 16h dos dias 17 a 23 de maio de 2021.
Farmácias/comércio varejista e atacadista de produtos farmacêuticos	Tempo integral (24h) dos dias 17 a 23 de maio de 2021.
Comércio Atacadista e distribuidoras de material de construção e medicamentos.	Tempo integral (24h) dos dias 17 a 23 de maio de 2021.
Serviços médicos hospitalares e veterinários	Tempo integral (24h) dos dias 17 a 23 de maio de 2021.
Autoescolas	8h às 17h dos dias 17 a 22 de maio de 2021. (atendimento individualizado e aulas teóricas) Das 17h às 21h, somente aulas práticas direção.
Açougues e lojas de carnes	6h até às 21h dos dias 17 a 23 de maio de 2021.
Postos de gasolina	Tempo integral (24h) dos dias 17 a 23 de maio de 2021.
Indústrias	Tempo integral (24h) dos dias 17 a 23 de maio de 2021.
Bancos	No horário definido em regulamentação específica
Lotéricas	9h às 21h dos dias 17 a 22 de maio de 2021.

SEMUF
PORTARIA Nº 025/2021 – SEMUF
Timon/MA, 17 de Maio de 2021.

Estabelece nos termos do Decreto Municipal nº 283, de 17 de Maio de 2021, normas para o funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes de funcionamento, em razão da pandemia de Coronavírus.

A Secretária Municipal de Finanças de Timon, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 8º da LOM, c/c o inciso XII, do art. 53 da Lei nº 1892, de 17 de dezembro de 2013 e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS – que decretou situação de pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e das orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas para enfrentamento dessa emergência em saúde pública, em que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 283, de 17 de Maio de 2021 que sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Timon/MA;

CONSIDERANDO a necessidade da restrição do atendimento presencial nas repartições públicas municipais, visando impedir aglomerações e reduzir a chance de disseminação do novo coronavírus;

RESOLVE

Art. 1º. Reorientam-se, por meio desta, as rotinas de trabalho e os procedimentos administrativos na Secretaria Municipal de Finanças de Timon/MA, após publicação do Decreto Municipal nº 283, de 17 de Maio de 2021.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças mantém suas atividades e funções em sua plenitude, contudo, para a continuidade do enfrentamento à grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus Covid-19 e a manutenção de atendimento presencial ao público de forma segura, serão adotadas as seguintes medidas e protocolos:

I - o atendimento presencial ao público externo será das 08:00h às 13:00h, através de agendamento prévio, por meio do número de telefone (99)3212-6701;

II – para demandas que não exijam a presença do Contribuinte estão disponíveis e serão mantidas e priorizadas todas as formas de atendimento remotas (por via telefônica, pelo e-mail semuf@timon.ma.gov.br, e afins).

III – para demandas referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e obrigações acessórias correlatas ao imposto; é possível entrar em contato diretamente com o Gerente de ISS e Taxas por meio do telefone (86) 98825-8139.

IV - todos os servidores, empregados públicos e colaboradores desta Secretaria deverão utilizar máscaras de proteção, bem como observar a etiqueta respiratória;

V - Será assegurado distanciamento mínimo entre servidores dentro dos setores deste órgão; para efetivar tal medida, quando necessário, serão adotadas escalas de revezamento, a cargo do responsável pela gestão de cada Departamento/Setor;

VI – Quando necessário, o atendimento presencial será individual. Nos setores onde é possível que a espera de atendimento ocorra no âmbito interno por conta do espaço físico amplo, será observado o distanciamento, com marcações nos locais onde é possível haver a espera. Em setores menores, o atendimento será individual, de modo que somente será permitida a entrada após a saída do cidadão em atendimento.

VII - Os Setores/Departamentos devem evitar procedimentos ou atividades que promovam aglomerações de pessoas, inclusive no uso de espaços comuns (refeitórios, salas de reuniões, banheiros, dentre outros).

VIII - as reuniões de trabalho e demais atividades similares que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

IX – O servidor que estiver apresentando sintomas gripais que sejam compatíveis com suspeição para infecção por coronavírus Covid-19, devem se afastar do trabalho imediatamente e comunicar ao seu superior o quadro sintomático, devendo após 7 dias de ocorrência do primeiro sintoma realizar exame/teste para que seja confirmado ou não a infecção por Covid-19.

X - O servidor que coabita com pacientes que tenham confirmado diagnóstico positivo de Covid-19, ainda que esteja sem sintomas, será afastado do trabalho por 14 (quatorze) dias. A comprovação ao disposto deverá ser realizada pelo servidor a sua chefia imediata através de qualquer meio eletrônico.

Art. 3º. No período de 17 de Maio a 21 de Maio de 2021, estarão dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial os servidores:

- a) de idade igual ou superior a 60 anos;
- b) portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

- c) acometidos de pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- d) com doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- e) com diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- f) portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) em estágio de gestação e puerpério;
- h) com deficiências cognitivas físicas;
- i) em estados de imunocomprometimentos, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias;
- j) acometidos de doenças neurológicas.

Parágrafo único. A dispensa que trata o caput não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitir.

Art. 4º Para fins de comprovação de necessidade de afastamento do trabalho até o dia 21 de Maio de 2021, em razão do disposto no art. 9º do Decreto nº 283, de 16 de Maio de 2021, e reproduzidas no artigo antecedente, o servidor desta Secretaria deverá comprovar a existência das comorbidades descritas por meio de laudo médico, exames e demais documentos médicos congêneres, enviando a sua chefia imediata através de qualquer meio eletrônico.

Art. 5º Os servidores públicos são integralmente responsáveis por suas declarações, e por elas respondem, se constatada falsidade, deverão responder às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista, em decorrência de novos fatos relacionados ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timon.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Timon, Estado do Maranhão, em 17 de Maio de 2021.

POLIANA PEREIRA BANDEIRA
Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
Objeto: A presente solicitação tem como objetivo principal o pagamento da taxa extra do congresso e da anuidade 2021 junto a ABAR- Associação Brasileira de Agência de Regulação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inexigibilidade de Licitação, art 25, inciso II, da lei nº 8.666/93)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, **RATIFICO**, o parecer e a

justificativa para dispensar a licitação da contratação do serviço de pagamento da taxa extra do congresso e da anuidade, no qual **ADJUDICO** o seu valor global de **R\$ 17.330,00** em favor da ABAR (Associação Brasileira de Agência de Regulação) inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.354/0001-00, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 25, inciso II da lei nº 8.666/93. Timon(MA), 12 de maio de 2021

Marco Antonio Fonseca Ferreira Filho
Diretor Presidente- AGERT
Portaria 101/2015-GP

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021**

INTERESSADO: AGERT- Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon.

Fundamentação: Artigo 24,II da Lei 8.666/93.

Ato: O Diretor Presidente da AGERT, no uso das suas atribuições legais e respaldado no art. 24 inciso II, da lei 8.666/93, bem como em informações e documentos contidos no processo administrativo nº 24/2021, RATIFICA o parecer jurídico para a contratação direta, mediante dispensa de licitação, que tem como o objetivo a aquisição de material permanente e material de consumo para atender as necessidades administrativas da agert, de acordo com as especificações contidas no termo de referência e ainda na justificativa, que se vinculam no presente termo de ratificação, a ser firmado com a empresa DMS- Distribuidora de Mercadorias Comercio e Serviços LTDA, inscrito no cnpj: 01.817.573/0001, pelo valor total de R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais e zero centavos), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado. **Data da Assinatura:30/04/2021**

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Processo Administrativo nº 1894/2021. Dispensa de Licitação nº 14/2021. Interessado: Município de Timon-MA, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS. Fundamentação: Artigo 24 Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93. Ato: O Secretário Municipal de Saúde de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais e respaldado no Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, bem como em informações e documentos contidos no Processo Administrativo nº 1894/2021, RATIFICA o parecer Jurídico para a contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Sistema Web/Mobile para acesso da população aos serviços de saúde 24hs por dia, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e ainda na justificativa, que se vinculam ao presente Termo de Ratificação, a ser firmado com a empresa L. B. GOMES-ME, CNPJ Nº 10.781.826/0001-99, pelo Valor Total de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado. **Data da Assinatura: 17/05/2021.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 082/2021 - SEMS. **Objeto:** aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinado ao Centro de Saúde Maria do Carmo Neiva. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico 022/2021, Liberação nº 257/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** AURION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, – CNPJ sob o nº 06.889.652/0001-05. **Valor total** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). **Data de Assinatura: 14/04/2021. Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 094/2021 – FMS/SEMS. **Objeto:** aquisição de materiais de proteção individual (EPI) para combate ao COVID-19, para atender as demandas da Secretaria

Municipal de Saúde de Timon – MA -FMS/SEMS. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 012/2020, Liberação nº 355/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI-ME – CNPJ sob o nº 22.237.120/0001-30. **Valor total estimado:** R. **Valor total estimado:** R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), **Data de Assinatura:** 07/05/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 05/2021
Fundamentação: Artigo 24,II da Lei 8.666/93. **Objeto:** Aquisição de material permanente e material de consumo para atender nas necessidades administrativas da AGERT. **Contratante:** AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON- MA/ AGERT. **Contratado:** DMS- DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS E LTDA **Valor :** R\$ 6.160,00 **Assinatura:** 30/04/2021

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 005/2021. Pregão Presencial 017/2021, referente a ata de registro de preços nº 006.C/2021. Liberação nº 407/2021. **OBJETO:** aquisição de Refeição Pronta tipo quentinha. **CONTRATANTE:** Departamento Municipal de Transito e Transporte-DMTRANS. **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-DISTRIMECS. CNPJ. Nº 01.817.573/0001-75. **VIGENCIA:** 31/12/2021. **VALOR ESTIMADO:** 58.344,00. Fundamentação Legal Lei 8.666/93. Timon, 11 de maio de 2021. Ronaldo Gonçalves Julio-Diretor do DMTRANS.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019.2/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 438/2021
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL. A Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL torna público que a supracitada licitação, cuja abertura fora realizada no dia 13/05/2021, que tem como objeto Aquisição de equipamentos (maquinas e equipamentos agrícolas e de uso na construção civil) especificamente para o item escavadeira hidráulica que foi frassada na licitação anterior, para dinamização de atividades produtivas no município de Timon – MA, foi declarada FRACASSADA, em razão da desclassificação do item 01. Timon-MA, 14 de maio de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021
INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA. **OBJETO:** Registro de Preços para Serviço de Digitalização de cópia reprográfica em papel A4 e encadernação em capa de PVC e plotagem para atender as necessidades do Município de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **TIPO LICITAÇÃO:** Menor Preço por Item. **DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:** 09h30min do dia 19/05/2021. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 09h30min do dia 31/05/2021. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:** 09h40min do dia 31/05/2021. **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: Luciane Lopes da Silva.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº0126/2021/SEMS.
FAVORECIDO: RAIMUNDO NONATO SILVA DE SOUSA
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.
PERÍODO: 03 e 04 de Maio de 2021. QTDA: 02 (duas) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$140,00
VALOR TOTAL: R\$280,00
FINALIDADE: Encaminhar amostras de exames dos pacientes suspeitos de Coronavírus (COVID-19) acompanhados pela Vigilância Epidemiológica junto ao LACEN - Laboratório Central da Saúde Pública do Maranhão.

PORTARIA Nº 0127/2021/SEMS.
FAVORECIDO: CLAUDIO DOS REIS SOUSA
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.
PERÍODO: 04 e 05 de Maio de 2021. QTDA: 02 (duas) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$ 185,00
VALOR TOTAL: R\$ 370,00
FINALIDADE: Tratar de assuntos relacionados a esta Secretaria Municipal de Saúde junto a Secretaria de Estado da Saúde em São Luís-MA.

PORTARIA Nº0128/2021/SEMS.
FAVORECIDO: BRUNO RAFAEL VERAS SOUSA
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUIS/TIMON-MA.
PERÍODO: 05 e 06 de Maio de 2021. QTDA: 02 (duas) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00
VALOR TOTAL: R\$ 430,00
FINALIDADE: Encaminhar amostras de exames dos pacientes suspeitos de Coronavírus (COVID-19) acompanhados pela Vigilância Epidemiológica junto ao LACEN - Laboratório Central da Saúde Pública do Maranhão.

PORTARIA Nº0129/2021/SEMS.
FAVORECIDO: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA ARAÚJO JUNIOR
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.
PERÍODO: 06 a 07 de Maio de 2021. QTDA: 02 (duas) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00
VALOR TOTAL: R\$ 430,00
FINALIDADE: RECEBER ALIMENTAÇÃO (LEITE) DAS CRIANÇAS INSERIDAS NO PROGRAMA DO LEITE ESPECIAL JUNTO AO HOSPITAL INFANTIL DR. JUVÊNCIO MATOS.

PORTARIA Nº0130/2021/SEMS.
FAVORECIDO: CARLOS EDUARDO DA ROCHA SANTOS
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.
PERÍODO: 10 e 11 de Maio de 2021. QTDA: 02 (duas) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$140,00
VALOR TOTAL: R\$280,00
FINALIDADE: Encaminhar amostras de exames dos pacientes suspeitos de Coronavírus (COVID-19) acompanhados pela Vigilância Epidemiológica junto ao LACEN - Laboratório Central da Saúde Pública do Maranhão.

PORTARIA Nº0131/2021/SEMS.
FAVORECIDO: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA ARAÚJO JUNIOR
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.
PERÍODO: 11 a 12 de Maio de 2021. QTDA: 02 (duas) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00
VALOR TOTAL: R\$ 430,00
FINALIDADE: Tratar de assuntos relacionados a esta Secretaria Municipal de Saúde junto ao Departamento de Educação e Saúde na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 0132/2021/SEMS.
FAVORECIDO: FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.
PERÍODO: 12 e 13 de Maio de 2021. QTDA: 02 (duas) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$ 185,00
VALOR TOTAL: R\$ 370,00
FINALIDADE: Encaminhar amostras de exames dos pacientes suspeitos de Coronavírus (COVID-19) acompanhados pela Vigilância Epidemiológica junto ao LACEN - Laboratório Central da Saúde Pública do Maranhão.

PORTARIA Nº 0133/2021/SEMS.
FAVORECIDO: CLAUDIO DOS REIS SOUSA
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.
PERÍODO: 12 e 13 de Maio de 2021. QTDA: 02 (duas) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$ 185,00
VALOR TOTAL: R\$ 370,00
FINALIDADE: Acompanhar a menor Beatriz Rosa Oliveira, mãe da RN Emily Vitória Oliveira de Sousa e a avó paterna e responsável pela menor Sra. Cecília Maria de Sousa Abreu Santos, onde a RN Emily Vitória terá consultas agendadas com pediatra, oftalmologista e terapeuta ocupacional junto ao Hospital Universitário da UFMA em São Luís-MA.

PORTARIA Nº 0134/2021/SEMS.
FAVORECIDO: JOSÉ NILTON DE SOUSA NEPUNUCENA
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.
PERÍODO: 13 de Maio de 2021 e 14 de Maio de 2021. QTDA: 02 (duas) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$185,00
VALOR TOTAL: R\$370,00
FINALIDADE: Encaminhar amostras de exames dos pacientes suspeitos de Coronavírus (COVID-19) acompanhados pela Vigilância Epidemiológica junto ao LACEN - Laboratório Central da Saúde Pública do Maranhão.

PORTARIA Nº0135/2021/SEMS.
FAVORECIDO: MARIA JOSÉ DA SILVA ABREU
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON
DESTINO: TIMON-MA/JUAZEIRO DO NORTE-CE/TIMON-MA.
PERÍODO: 13 e 14 de Maio de 2021. QTDA: 02 (duas) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$ 280,00
VALOR TOTAL: R\$ 560,00
FINALIDADE: Transferência para uma internação compulsória do paciente Matheus Gabriel e Silva Frota para o Centro Terapêutico Superação.

PORTARIA Nº0136/2021/SEMS.
FAVORECIDO: JANAINA DOS SANTOS COSTA
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSORA DO SECRETÁRIO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON
DESTINO: TIMON-MA/JUAZEIRO DO NORTE-CE/TIMON-MA.
PERÍODO: 13 e 14 de Maio de 2021. QTDA: 02 (duas) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$430,00
VALOR TOTAL: R\$860,00
FINALIDADE: Transferência para uma internação compulsória do paciente Matheus Gabriel e Silva Frota para o Centro Terapêutico Superação.

PORTARIA Nº 0137/2021/SEMS.
FAVORECIDO: ROSIVALDO DE MIRANDA TORRES
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DO SECRETÁRIO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON
DESTINO: TIMON-MA/JUAZEIRO DO NORTE-CE/TIMON-MA.
PERÍODO: 13 de Maio de 2021 a 14 de Maio de 2021. QTDA: 02 (duas) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$430,00
VALOR TOTAL: R\$860,00
FINALIDADE: Assessorar a Srª Janaina Santos Costa – Diretora do CAPS-AD, na transferência do paciente Matheus Gabriel e Silva Frota para o Centro Terapêutico Superação.

PORTARIA Nº0138/2021/SEMS.
FAVORECIDO: FRANCISCO JOANDERSON DE SOUSA PIRES
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.
PERÍODO: 17 e 18 de Maio de 2021. QTDA: 02 (duas) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$ 185,00
VALOR TOTAL: R\$ 370,00
FINALIDADE: Encaminhar amostras de exames dos pacientes suspeitos de Coronavírus (COVID-19) acompanhados pela Vigilância Epidemiológica junto ao LACEN - Laboratório Central da Saúde Pública do Maranhão.

PORTARIA Nº0139/2021/SEMS.
FAVORECIDO: SAMARA MARIA DA SILVA
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.
PERÍODO: 18 e 19 de Maio de 2021. QTDA: 02 (duas) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00
VALOR TOTAL: R\$ 430,00
FINALIDADE: Agendar consultas das crianças Levi Setubal de Carvalho, Yasmin Nunes da Silva, Júlia Bethanya dos Santos Aguiar, Miguel Emiliano Soares da Silva Gomes e Benjamin Rodrigues Pereira com Gastroenterologia junto ao Hospital Infantil Dr. Juvêncio Matos, inseridos no Programa do Leite Especial junto a Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão e Hospital Juvêncio Matos.

PORTARIA Nº0140/2021/SEMS.
FAVORECIDO: MARCELO SOUSA DOS SANTOS
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.
PERÍODO: 18 e 19 de Maio de 2021. QTDA: 02 (duas) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$ 140,00
VALOR TOTAL: R\$ 280,00
FINALIDADE: Encaminhar amostras de exames dos pacientes suspeitos de Coronavírus (COVID-19) acompanhados pela Vigilância Epidemiológica junto ao LACEN - Laboratório Central da Saúde Pública do Maranhão.

PORTARIA Nº0141/2021/SEMS.
FAVORECIDO: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA ARAÚJO JUNIOR
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.
PERÍODO: 18 a 20 de Maio de 2021. QTDA: 03 (tres) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00
VALOR TOTAL: R\$ 645,00
FINALIDADE: protocolar processos da Divisão Farmaceutica Municipal (Farmácia de Alto Custo) junto a FEME e receber alimentação (leite) das crianças inseridas no programa do leite especial junto ao Hospital infantil Dr. Juvêncio Matos.

PORTARIA Nº 0142/2021/SEMS.
FAVORECIDO: MÁRLON PIMENTEL COSTA
CARGO/FUNÇÃO: FARMACÊUTICO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.
PERÍODO: 24 e 25 de Maio de 2021. QTDA: 02 (duas) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$ 140,00
VALOR TOTAL: R\$ 280,00
FINALIDADE: Solicitar e Receber medicamentos excepcionais junto à FEME – Farmácia Estadual de Medicamentos Excepcionais.

RESULTADO DA LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0394/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de cursos de qualificação para o Programa PAC II etapa pós ocupação para o Município de Timon.

Pregoeira: Luciane Lopes da Silva

Adjudicação: 11/05/2021

Homologação: 12/05/2021

ITEMS REGISTRADOS:

EMPRESA: ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO ASSESSORIA E PESQUISA LTDA. – EPP.				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	Curso de Costureiro. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	03	02 meses	R\$ 6.550,00
02	Curso de Costureiro Moda Praia. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	03	02 meses	R\$ 6.400,00
03	Curso de Costureiro Moda Lingerie. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	03	02 meses	R\$ 6.400,00

04	Curso de Pedreiro. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	02	02 meses	R\$ 6.700,00
05	Curso de Eletricista. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	03	02 meses	R\$ 6.500,00
06	Curso de Cabelereiro Assistente. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	03	02 meses	R\$ 6.550,00
07	Curso de Maquiagem. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	03	02 meses	R\$ 6.500,00
08	Curso de Formação de Liderança. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	02	01 mês	R\$ 6.447,00

EMPRESA: EXECUTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA INFORMÁTICA, CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIA LTDA.				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
09	Curso de Pizzaiollo. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	02	01 mês	R\$ 6.450,00

OBSERVAÇÕES I:

EMPRESA	ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO ASSESSORIA E PESQUISA LTDA. – EPP.
CNPJ	Nº 08.573.459/0001-96
ENDEREÇO	QUADRA 108 SUL, ALAMEDA 13, LOTE 75, CASA 02, BAIRRO: PLANALTO DIRETOR SUL, PALMAS – TO.
REPRESENTANTE	ALIOMAR DE SOUZA GAMA
E-MAIL	contato.icap@gmail.com
CONTATO	(63) 99267-1100

EMPRESA	EXECUTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA INFORMÁTICA, CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIA LTDA.
CNPJ	Nº 08.819.035/0001-69
ENDEREÇO	AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, Nº 1120, BAIRRO: VERMELHA, TERESINA – PI.
REPRESENTANTE	MÁRIO AFONSO COSTA JÚNIOR
E-MAIL	administrativo@executeltda.com.br
CONTATO	(86) 3226-5546 e (86)99924-6227



Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA,
l=TIMON, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
CCN, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2021.05.17
14:58:32 -03'00'